

ANO 1999

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 78/99

OBJETO Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2675 de 16 de Julho de 1997, que especifica.

13/10/1999
Apresentado em sessão do dia

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor - Requerimento 255/99 - 25/10/99



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 25/10/99

46 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1408/99
DATA: 25/10/1999 HORA: 11:30:13
ORIG: VEREADOR ANGELO DESENDO FILHO
ASS: REQUERIMENTO

RESP: MICHELE SARTI

REQUERIMENTO Nº 255 /99

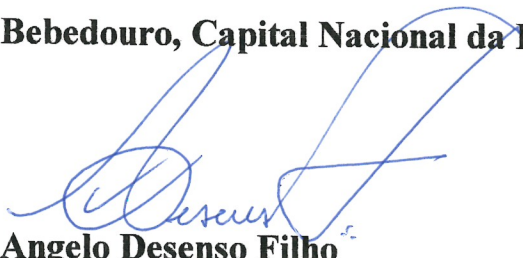
Senhor Presidente,

Considerando que o Projeto de Lei nº 78/99 de minha autoria já está incluído na Ordem do Dia da Pauta de 25 de outubro de 1999;

Considerando que no inciso 3º do artigo 131 e alínea C do artigo 166 do Regimento Interno, a retirada da proposição, caberá ao Plenário a decisão;

Requeiro a Mesa, após ouvido o douto plenário, no sentido de que o Projeto de Lei nº 78/99 seja retirado da Ordem do Dia dos trabalhos da Pauta de 25 de outubro do corrente ano.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 1999.


Angelo Desenso Filho
Vereador

req24-99



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1306/99
DATA: 01/10/1999 HORA: 11:52:37
ORIG: VEREADOR ANGELO DESENSEN FILHO
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI

PROJETO DE LEI Nº 78/99

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei n.º 2675 de 16 de Julho de 1997, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o Projeto de Lei de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho:

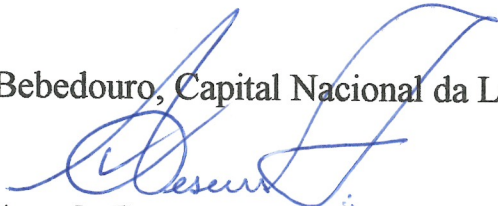
Art. 1º - O Artigo 1º da Lei n.º 2675 de 16 de julho de 1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - *“Fica proibido a circulação de caminhões de transporte de cana-de-áçúcar nas ruas e avenidas dentro do perímetro urbano do município de Bebedouro, Distrito de Botafogo e Turvínea e Povoado de Andes”.*

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de Setembro de 1999.


Angelo Desenso Filho
VEREADOR

pl03-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2676 DE 16 DE JULHO DE 1997.

(Projeto de Lei de autoria do vereador Angelo Desenso Filho).

Dispõe sobre regularização de Tráfego e Transporte de cana-de-açúcar no município de Bebedouro e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido a circulação de caminhões transportando cana-de-açúcar nas ruas e avenidas dentro do perímetro urbano do município de Bebedouro, Distrito de Botafogo e Turvinea e Povoado de Andes.

ARTIGO 2º - A municipalidade colocará nos inícios das vias públicas na qual desemboque qualquer estrada vicinal, placas indicativas com os termos de proibição do tráfego de caminhões canavieiros.

ARTIGO 3º - Será arbitrada multa aos infratores, dentro do que dispõe a Lei no 2.131/91, Capítulo II e Capítulo VI - Seção II.

ARTIGO 4º - A municipalidade designará um fiscal, que ficará encarregado do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 5º - A municipalidade manterá contato com as usinas moedoras dos produtos canavieiros, solicitando da mesma, apoio e conservação das estradas vicinais por ela utilizadas, no tocante aos bagaços, pedaços de cana-de-açúcar, ou detritos provenientes das cargas dos caminhões, e nas de grande tráfego, mantendo-as molhadas através de caminhões pipas.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de julho de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de julho de 1997-07-21.

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1306/99
DATA: 01/10/1999 HORA: 11:52:37
ORIG: VEREADOR ANGELO DESENSEN FILHO
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI

PROJETO DE LEI Nº 78 /99

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei n.º 2675 de 16 de Julho de 1997, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o Projeto de Lei de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho:

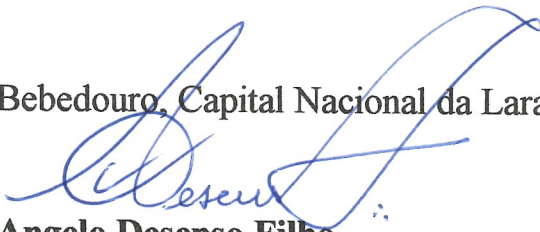
Art. 1º - O Artigo 1º da Lei n.º 2675 de 16 de julho de 1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - *“Fica proibido a circulação de caminhões de transporte de cana-de-áçúcar nas ruas e avenidas dentro do perímetro urbano do município de Bebedouro, Distrito de Botafogo e Turvínea e Povoado de Andes”.*

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de Setembro de 1999.


Angelo Desenso Filho
VEREADOR

pl03-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2675 DE 16 DE JULHO DE 1997.

(Projeto de Lei de autoria do vereador Angelo Desenso Filho).

Dispõe sobre regularização de Tráfego e Transporte de cana-de-açúcar no município de Bebedouro e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido a circulação de caminhões transportando cana-de-açúcar nas ruas e avenidas dentro do perímetro urbano do município de Bebedouro, Distrito de Botafogo e Turvinea e Povoado de Andes.

ARTIGO 2º - A municipalidade colocará nos incios das vias públicas na qual desemboque qualquer estrada vicinal, placas indicativas com os termos de proibição do tráfego de caminhões canavieiros.

ARTIGO 3º - Será arbitrada multa aos infratores, dentro do que dispõe a Lei no 2.131/91, Capítulo II e Capítulo VI - Seção II.

ARTIGO 4º - A municipalidade designará um fiscal, que ficará encarregado do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 5º - A municipalidade manterá contato com as usinas moedoras dos produtos canavieiros, solicitando da mesma, apoio e conservação das estradas vicinais por ela utilizadas, no tocante aos bagaços, pedaços de cana-de-açúcar, ou detritos provenientes das cargas dos caminhões, e nas de grande tráfego, mantendo-as molhadas através de caminhões pipas.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de julho de 1997.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de julho de 1997-07-21.

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 78/99, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2675 de 16 de julho de 1997.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 1999.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n.º 78/99**, de autoria do Vereador **Angelo Desenso Filho**.

EMENTA: - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2675 de 16 de julho de 1997.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 78/99, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2675 de 16 de julho de 1997.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1344/99
DATA: 11/10/1999 HORA: 12:09:30
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 072/99
RESP: MARCIA ALINE LUZ GOMES *Marcia Aline Luz Gomes*

Parecer.

Projeto de Lei n. 078/99

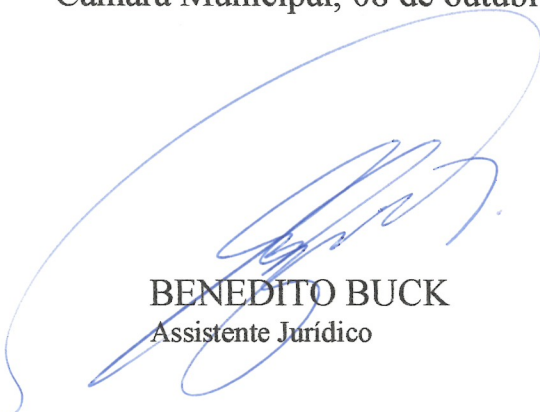
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de circulação de caminhões de cana-de-açúcar no perímetro urbano do município.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para tratar a matéria (art. 30 inciso I da Constituição Federal e art. 9º inciso XV da Lei Orgânica).

Em sintonia com o art. 21 inciso II do Código de Trânsito.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 08 de outubro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico